

CD 026/97

# CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 23 de junho de 1997

**PARECER** ao processo nº 23062.

**Assunto:** Convênio de Cooperação CEFET/MG/IBA/CRA/Fundação CEFETMINAS e Contrato do 1º Aditamento ao Convênio.

**Relator:** Conselheiro Josias Gomes Ribeiro Filho

## HISTÓRICO DO PROCESSO.

### 1 - DO CONVÊNIO

O objeto do Convênio é o estabelecimento de cooperação na área de Ciências Humanas e Gerenciais entre o IBA, com apoio do CRA, **Sind. Administradores de MG, Federação Brasileira dos Administradores** e o CEFET-MG com o apoio da **Fundação CEFETMINAS**. O Convênio abrangerá atividades de pesquisa, desenvolvimento de RH, transferência de tecnologia e prestação de Consultoria.

Para cada programa específico serão elaborados termos aditivos próprios entre as partes definindo a natureza dos serviços, plano de trabalho, valores e formas de pagamentos.

A vigência do convênio é de três anos podendo ser alterado ou rescindido por iniciativa expressa de qualquer das partes convenientes com antecedência mínima de 30 dias sem entretanto prejudicar os trabalhos já contratados e iniciados.

### 2 - DO ADITAMENTO AO CONVÊNIO

O objeto específico do aditamento é o estabelecimento das condições para realização do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* em "Gerência e Tecnologia da Qualidade", pelo CEFET/MG para associados do CRA.

#### Ao CEFET/MG caberá entre outros:

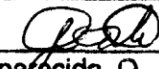
- Elaborar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica e o projeto global do curso;
- Designar Coordenador para o curso;
- Ministrará o curso;
- Providenciar a expedição de CERTIFICADOS aos participantes aprovados.

#### Ao IBA caberá:

- Promover a formação da turma;
- Propiciar instalações para realização de cada curso;
- Designar Coordenador local.

Conselho Diretor/CEFET-MG  
Aprovado pela Resolução / CD

Nº 026 de 15 de 10 de 1997

  
Janieth Aparecida O. Costa  
Secretária do CD

#### À Fundação CEFETMINAS caberá:

- Gerenciar econômica e financeiramente cada curso e controlar o pagamento feito pelos alunos das parcelas referentes ao curso;
- Remunerar o quadro docente e as Coordenações ligadas ao curso;
- Repassar ao IBA o valor referente à sua participação no convênio conforme planilha do Anexo II;
- Remunerar o coordenador do curso designado pelo IBA.

## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

A duração do contrato é de dois anos podendo ser alterado ou rescindido por iniciativa expressa de qualquer uma das partes com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos trabalhos iniciados.

O foro tanto do Convênio quanto do contrato do 1º Aditamento do convênio é a seção judiciária Federal de Belo Horizonte.

### **DO MÉRITO**

O CEFET/MG através do seu Departamento de Ensino Superior e Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação tem ministrado diversos cursos de Especialização *Lato Sensu* tanto em parceria com órgãos Públicos, como com Instituições privadas. O curso de Gerência e Tecnologia da Qualidade tem sido um exemplo bem sucedido dessas várias parcerias.

O Convênio e contrato, objeto desse nosso relato apresenta de um lado o CEFET/MG, enquanto Academia geradora e difusora de conhecimento, e de outro, um Instituto que reúne um importante segmento profissional do país que são os Administradores de empresas, apoiados, ainda, pelo Conselho Regional, Sindicato Estadual e Federação Brasileira dos Administradores.

Esse tipo de parceria colabora para viabilização e fortalecimento das atividades de **extensão** que juntamente com o **ensino** e a **pesquisa** de forma indissociada representa o objetivos de uma Instituição de Ensino Superior.

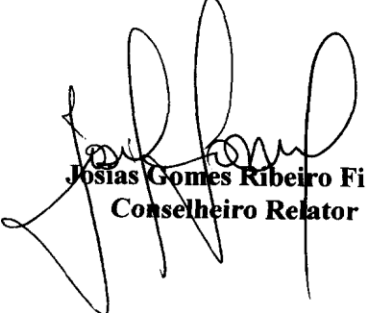
Do ponto de vista jurídico tanto o convênio, quanto o contrato aqui relatados foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do CEFET/MG, recebendo a chancela e parecer favorável.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que o curso “Gerência e Tecnologia da Qualidade” tem sido ministrado por esse CEFET/MG com aprovação dos órgãos competentes do MEC. Considerando, também, a chancela da Procuradoria para celebração do convênio e do contrato.

Somos de parecer favorável à Celebração do convênio e do contrato do 1º Aditamento ao Convênio.

S.M.J. esse é o nosso parecer.

  
**Josias Gomes Ribeiro Filho**  
**Conselheiro Relator**